Câmara Municipal de São Bento do Sul 05

MENSAGEM Nº 47/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 47/2021

Assunto: Altera a redação da Lei nº 3.665, de 11 de maio de 2016

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Com os cordiais cumprimentos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.665, de 11 de maio de 2016.

No ano de 2016 o Poder Executivo Municipal encaminhou à Casa de Leis projeto de lei que visava autorização legislativa para, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, contribuir com o Consórcio Intermunicipal Quiriri, que foi devidamente aprovado e posteriormente sancionado. Desde então, o SAMAE vem realizando o repasse mensal, cuja média atinge R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Consoante art. 3º de tal Diploma Legal tal quantia deverá ser aplicada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para manutenção e 50% (cinquenta por cento) nas despesas do Programa Quiriri Sustentável.

CMSBS 24/05/2021 15:25

Ocorre que, no presente ano, mediante ato formalizado entre o Município de São Bento do Sul com a intermediação do SAMAE – Termo de Cessão de Uso nº 05/2021, o Consórcio Intermunicipal Quiriri utilizará espaço na antiga sede da referida autarquia, deixando de desembolsar valor mensal referente ao aluguel, atualmente em torno de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Desta forma, considerando que não haverá qualquer prejuízo ao desenvolvimento dos serviços prestados pelo órgão e que as despesas com manutenção serão reduzidas consideravelmente, em decorrência da utilização de espaço na antiga sede do SAMAE, faz-se necessário adequar o valor do repasse mensal disposto na Lei Municipal nº 3.665, de 11 de maio de 2016.

Outra alteração necessária está relacionada a adequação do índice de atualização monetária que deverá ser aquele adotado como oficial, a partir de janeiro de 2021, pelo Município de São Bento do Sul, nos termos da Lei Complementar nº 001/2021.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

São Bento do Sul, 21 de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 21 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 3.665, DE 11 DE MAIO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO QUIRIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.665, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contribuição prevista no caput do Art 1°, desta Lei, será repassada mensalmente à entidade beneficiada, com um valor de R$ 0,015 (um centavo e cinco milésimos de real), por metro cúbico de água tratada consumida, em cada economia, sem repasse para a conta dos consumidores.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado monetariamente a cada ano, tendo por base o IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o substitua."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

LEI Nº 3665, DE 11 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO QUIRIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a conceder contribuição, destinada a manutenção do Consórcio Intermunicipal Quiriri e ao desenvolvimento das ações pactuadas sob os princípios do Programa Quiriri Sustentável.

Art. 2º A contribuição prevista no caput do Art 1º, desta Lei, será repassada mensalmente à entidade beneficiada, com um valor de R$ 0,025 (dois centavos e cinco milésimos de real), por metro cúbico de água tratada consumida, em cada economia, sem repasse para a conta dos consumidores.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado monetariamente a cada ano, tendo por base o IGPM ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 3º O depósito dos recursos será realizado em conta da entidade bancária oficial do Consórcio Intermunicipal Quiriri e a aplicação dos recursos obedecerá o critério de 50% para despesas com manutenção e 50% para despesas com o Programa Quiriri Sustentável.

Art. 4º Caberá ao Conselho da Sociedade Civil e ao Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Quiriri o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, conforme previsão no Contrato de Consórcio Público e no estatuto do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 413, de 30 de junho de 1999.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2016.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SÃO BENTO DO SUL ♦ SANTA CATARINA
SAMAE

Ofício nº 125/2021/SAMAE São Bento do Sul/SC, 29 de abril de 2021

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Assunto: Requer alteração da Lei Autorizativa nº. 3665/2016

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente informar e requerer o que segue.

Considerando que, nos termos da Lei 3665/2016 o SAMAE ficou *"autorizado (...) a conceder contribuição, destinada a manutenção do Consórcio Intermunicipal Quiriri e ao desenvolvimento das ações pactuadas sob os princípios do Programa Quiriri Sustentável"*.

Considerando que a fixação para cálculo do repasse se deu em R$ 0,025 por metro cúbico de água tratada;

Considerando que o repasse vem ocorrendo mensalmente, cuja média atinge a marca de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

Considerando que, nos termos do art. 3º da referida Lei, os valores servem, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para despesas com manutenção;

Considerando que, mediante ato formalizado com o Município de São Bento do Sul, com intermediação do SAMAE, a administração do Consórcio Quiriri ocupará a antiga sede desta Autarquia, isentando-se, dessa forma, do pagamento de aluguel que vem adimplindo, atualmente, em torno de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Considerando que, assim, as despesas com manutenção diminuirão sobremaneira;

Câmara Municipal de
06
São Bento do Sul

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SÃO BENTO DO SUL ♦ SANTA CATARINA
SAMAE

Vem requerer seja a alíquota do repasse reduzida, passando a ser **R$ 0,015** por metro cúbico de água tratada, levando em consideração que não haverá qualquer prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos prestados pelo Órgão.

Sendo o que se apresentava, elevamos protestos de consideração e apreço, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

OSVALCIR PETERS:00454909969
Assinado de forma digital por OSVALCIR PETERS:00454909969
Dados: 2021.04.29 17:02:06 -03'00'

Osvalcir Peters
Diretor Presidente